



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Aditivo 01 ao CV-1103/17

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL/CENTRO DE REFERÊNCIA DO MIGRANTE/MORADOR DE RUA**, objetivando a execução descentralizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de ação continuada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Estadual.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, representado pelo Prefeito Municipal, DANIEL ALONSO, portador da cédula de identidade RG n.º 18.344.006-7, SSP-SP, CPF n.º 068.109.088-03, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, cadastrada no CPF sob o n.º 084.924.048-41, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.655.714-3, e a **FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.174.702/0001-92 com sede na Rodovia Marília-Assis Km 543, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, DIRCEU FREDERICO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.655.440-3, SSP/SP e do CPF n.º 130.808.298-32, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Aditivo ao CV-1103/17**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, **Lei Municipal n.º 4.591/99**, ao **Decreto Municipal n.º 11.001/13**, modificado pelo **Decreto Municipal n.º 11.006/13**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Protocolo n.º 72.886/17**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dirceu



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo Contratual, a prorrogação do prazo de vigência e validade do Convênio n.º CV-1103/17.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e validade do CV-1103/17 por 06 (seis) meses findando em 30 de junho de 2018.

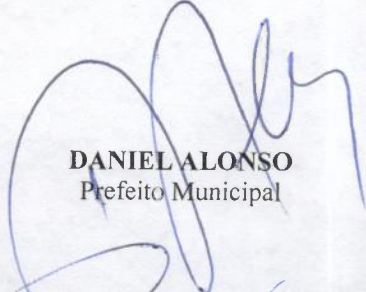
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato original CV-1103/17.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Marília, 29 de dezembro de 2017.

Pelo Município:


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


WANIA LOMBARDI

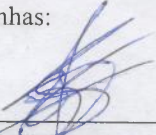
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

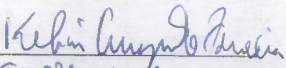
Pela Entidade:

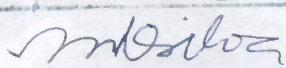

DIRCEU FREDERICO JUNIOR

Presidente

Testemunhas:

1. 
RG: Wania Lombardi
CPF: CABISP 155.292

2. 
RG: 50.081.045-8
CPF:

REGISTRADO sob nº	ADITIVO 01 AO CV-1103/17
Marília,	26 / 02 / 2018
	
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ENTIDADE: FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL/CENTRO DE REFERÊNCIA DO MIGRANTE/MORADOR DE RUA

Convênio n.º: Aditivo 01 ao CV-1103/17

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e validade do convênio de parceria para atendimento dos serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade de ação contínua, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Estadual (Ref. 2017).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 29 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO:

Nome e cargo: DANIEL ALONSO / Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@marilia.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: WANIA LOMBARDI / Secretária Municipal

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE:

Nome e cargo: DIRCEU FREDERICO JUNIOR – Presidente

E-mail institucional: fumaresmarilia@yahoo.com.br

E-mail pessoal: fumaresmarilia@yahoo.com.br

Assinatura: _____